



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS		
PROJETO DE LEI Nº 038/2024	"Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Montalvânia para a legislatura que se inicia em 2025"	
PARECER PARA	PRIMEIRA	DISCUSSÃO

Os Membros da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 038/2024** de autoria do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e redação e a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame o Projeto de Lei Nº 038/2024. Trata-se de projeto de apresentado pelo Poder Legislativo, com finalidade de colocar em apreciação a Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Montalvânia para a legislatura que se inicia em 2025.

O projeto prevê a fixação dos subsídios em parcela única, em moeda corrente e com vigência para a próxima legislatura, em conformidade com a Constituição Federal, inclusive as Emendas Constitucionais nºs 19/1998, 25/2000 e 50/2006, e com a Lei Orgânica do Município.

Não se prevê subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara, visto que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento contrário a esta diferenciação.

Está sendo previsto também o 13º subsídio, que já foi instituído em nosso Município, que fixou os subsídios para a atual legislatura. Este é um direito social garantido pela Constituição Federal para os trabalhadores de todas as espécies, e cujo pagamento aos agentes políticos é expressamente validada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (conf. Súmula nº 120 e decisão ao Processo nº 850.200), e cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

constitucionalidade já foi também ratificada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898, cuja tese foi adotada no Tema de Repercussão Geral nº 484.

O art. 4º apenas reproduz o que já determina a Constituição Federal, a fim de deixar claro que o subsídio ora fixado não poderá sofrer acréscimo de nenhuma outra parcela remuneratória, seja a título de verba de representação, remuneração de reuniões extraordinárias ou qualquer outro título.

O art. 6º garante aos agentes políticos o direito à revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste.

Quanto à legalidade dos valores propostos, ressaltamos que foi feita uma verificação e comprovada a sua plena regularidade.

Quanto ao subsídio do Prefeito, sua única limitação legal é o teto correspondente ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (conf. art. 37, XI, da Constituição Federal), sendo que o valor proposto é muito inferior àquele.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto apresentado obteve análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e orçamentárias, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de Lei nº 038/2024 está correto quanto à espécie de proposição legislativa adotada.

O referido projeto versa sobre matéria de competência do Chefe do Poder Legislativo Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Após analisar o referido projeto de Lei, averiguou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e orçamentários sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas, Legislativas e orçamentárias, razão pela qual opinamos no sentido do parecer dessas COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 038/2024 apresentado pela Mesa diretora e todos os vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 18 de Junho 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão Permanente de Finanças, orçamento e Tomadas de Contas ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 038/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, regimentais e orçamentários foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 18 de Junho de 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

 _____ Presidente- Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 _____ Vogal- Raimundo Nunes Correa	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA

 _____ Presidente- Wiliany Neves Costa Mota	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Vice-Presidente – José dos Reis Fagundes	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 _____ Relator – Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA